

EMENDA N° 1 – CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 219, DE 2012

Altera as Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que *dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para estabelecer a isenção do pagamento de taxas em certames promovidos por instituições federais.

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

Parágrafo único. Entre as ressalvas previstas no *caput*, o edital deverá conter previsão de isenção do pagamento da taxa de inscrição para os candidatos com renda familiar mensal *per capita* de até um salário mínimo.” (NR)

Art. 2º O art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerado o parágrafo único como § 1º.

“**Art. 44.**

.....
§ 1º

§ 2º Nas instituições federais de ensino, as inscrições no processo seletivo de que trata o inciso II deste artigo serão gratuitas para estudante cuja renda familiar mensal *per capita* seja igual ou inferior a um salário mínimo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012.

Senador Aníbal Diniz, Presidente

Senador Paulo Paim, Relator